LEI Nº 1.962, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o Conselho Municipal da Juventude COMJUV, com as seguintes atribuições:
- I Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- II auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
- III desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º - Para os efeitos da Lei, considera-se "jovem" a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completados.

Scessoria Juridica

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



Drefeitura de Sta. Cruz do Rio Dardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por jovens, sendo:

I – dois representantes de Estudantes do Ensino Médio;

II – quatro representantes de movimentos religiosos;

III – dois representantes da Pastoral da Juventude da Igreja
Católica Apostólica Romana;

 IV - dois representantes de organizações não governamentais ligadas a área de juventude;

V- dois representantes da Secretaria Municipal de Administração

VI - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo;

VII - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- dois representantes do "Rotary Club";

IX - dois representantes de livre indicação do Prefeito.

§ 1º - Os conselheiros elegerão entre si o Presidente do Conselho de que trata esta Lei.

§ 2º - Em caso de empate, o voto de Minerva será dado pelo Prefeito.

§ 3º – A nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes será feita pelo Prefeito, bem como a do Presidente do conselho, após realizada a eleição.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Parágrafo Único – Para a escolha do Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Proferir o voto de qualidade;

II - dirigir a Secretaria Executiva;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do

Conselho;

IV - fazer a apresentação de matérias encaminhadas ao Conselho;

Assessaria Juliates

ESTADO DE SÃO PAULO

V - fixar atribuições dos demais membros.

Artigo 6º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetos do Conselho;

IV - manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, mediante prévia autorização do prefeito Municipal, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Artigo 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que prevista na respectiva dotação orçamentaria.

Artigo 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Artigo 9º - A função do Conselheiro não será remunerada nem aplicará um vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica, e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 11 - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Visto mai es por la como de la co

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude - FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

 II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - produto de aplicações dos recursos disponíveis;

VI - produto de venda de materiais, publicações e eventos

realizados.

§ 2° - O Fundo de Integração da Juventude será gerido por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3° - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, ao Gabinete do Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Artigo 14 - O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria.

Artigo 15 – Fica revogada a Lei nº 1.787, de 02 de março de 1999, que dispõe sobre o mesmo assunto.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução deste Lei serão suportadas por recursos próprios constantes de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio

o /Pardo,

04 de Setembro de

2002.

ADILSON DO TO TI MIRA

João Gabriel Lemos Ferreira Assessor Guridro - OABISP 145 358 Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP -

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"